

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2018-PROAES/UFF, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A EMPRESA OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTE LTDA.

A União, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense, com sede na Rua Miguel de Frias, nº9, Icarai, Niterói, RJ, CNPJ sob o nº 28.523.215/0004-59, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Leonardo Vargas da Silva, nomeado (a) pela Portaria nº 58.172, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2017, inscrito no CPF nº 330.592.767-49, portador da Carteira de Identidade nº 04801067-2 (IFP), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) EMPRESA OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTE LTDA inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 03788266/0001-39., sediado (a) na Avenida Washington Luiz, nº10 – Centro – Niterói – Rio de Janeiro, CEP 24030-250, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ítalo Felipe Mendes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.229.940-9, expedida pela (o) IFP-RJ, e CPF nº 116.126.847-26, tendo em vista o que consta no Processo 23069.023354/2017-90 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Nº 43/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de LIXO EXTRAORDINARIO do tipo resíduo sólido (§1º, Art. 4º, Lei Municipal Prefeitura de Niterói nº 1.212/1993) para atender aos **Restaurantes Universitários e Moradia Estudantil de Niterói da Pró - Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES)** da Universidade Federal Fluminense, em Niterói – RJ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Código	Serviço	Descrição	Unidade	QTD
1	14265	Coleta de lixo	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduo Classe IIA (quantidade estimada mensal: 28 containers de 240 litros)	MÊS	12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/04/2018 e encerramento em 31/03/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;
 - 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.716,40 (oito mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$104.596,80 (cento e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), anualmente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153058

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 108259

Elemento de Despesa: 339039

PI: VPNAEG01PSN

D
F

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO ANTECIPADA

12.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto a qualquer tempo devido ao término inopinado da operação a que se destinou a atender, não cabendo a CONTRATADA a alegação de expectativa de lucros cessantes e prejuízos do causados pelo término antecipado da avença.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

[Handwritten signature]

PROAES



Universidade Federal Fluminense

122
899

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção da Capital Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Niterói, 28 de MARÇO de 2018

LEONARDO VARGAS DA SILVA
PRO-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Ordenador de Despesas

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Caroline Rezillos Pereira
CPF: 109.349.497-27.